

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PARECER Nº 01 /2015 - CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 92, de
2015, que "institui diretrizes para o
Programa Longevidade em Exercício no
âmbito do Distrito Federal e dá outras
providências".**

Autor: Deputado Bispo Renato

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

A proposição institui diretrizes para programa destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos, para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Autuados os autos, vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

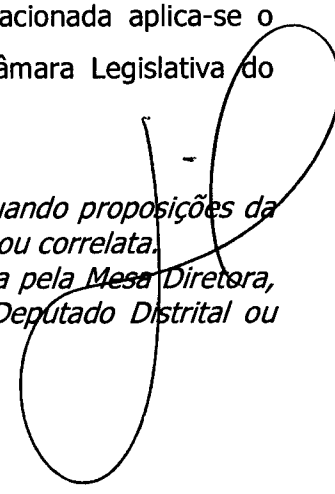
Nos termos do artigo 65, I, *a* e *d*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem dos temas "esporte" e "idoso".

Entretanto, consulta ao Sistema LEGIS revela que tramita, nesta Casa, o Projeto de Lei n.º 580/2011, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que "*dispõe sobre orientação e acompanhamento técnico aos usuários dos equipamentos públicos destinados à prática de atividades físicas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências*". Essa proposição encontra-se na Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, aguardando apreciação pelo Deputado relator Rafael Prudente desde 18.03.2015.

Da leitura, verificamos que os Projetos de Lei n.º 92/2015 e n.º 580/2011 tratam de matéria correlata, visto que ambos abordam a orientação e o acompanhamento, por profissionais qualificados, de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos. Os dois projetos objetivam fomentar a prática orientada de atividades físicas com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos usuários. O Projeto de Lei n.º 580/2011 trata da atividade física dos usuários em geral, em todos os equipamentos públicos disponíveis, enquanto o Projeto de Lei n.º 92/2015 está voltado ao grupo de pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos.

Como tratam inequivocamente de matéria correlacionada aplica-se o disposto nos artigos 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que assim dispõem:

*"Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.
§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou comissão.*



§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Art. 155. Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:

I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;

II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;

(...)”

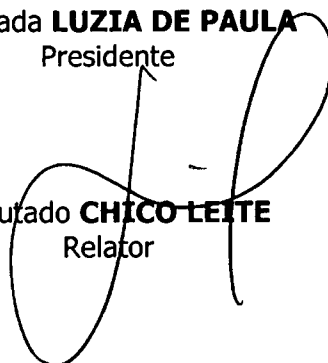
Ressalto, antes de finalizar, que a manifestação aqui realizada está consoante entendimento externado pela Assessoria Legislativa desta Casa, por mim instada a se posicionar sobre a proposição em exame.

Por essa razão, o nosso voto é, em obediência ao artigo 154, §1º, do Regimento Interno desta Casa, **pela formulação por esta Comissão de requerimento de tramitação conjunta desta proposição e do Projeto de Lei n.º 580/11**, que lhe precedeu e que trata de matéria análoga.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Chico Leite', is written over the printed name and title of the Relator. The signature is fluid and loops around the text.